



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO DE Nº 012/2026.

AUTOR: Ednaldo Fragas da Silva

Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 12/2026, para ampliar a possibilidade de celebração de convênios e repasses a outras associações ou entidades no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a emenda.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros no valor global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às associações de bairros **e a outras associações ou entidades privadas sem fins lucrativos**, com atuação no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT."

Art. 2º Acrescenta-se o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2026, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º A celebração de convênios e os repasses de recursos previstos nesta Lei dependerão da **disponibilidade financeira e orçamentária**, da **comprovação do interesse público**, bem como da **análise de mérito, viabilidade administrativa e compatibilidade com as políticas públicas municipais**, observada a legislação aplicável."

Ednaldo Fragas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Art. 3º O art. 5º do Projeto de Lei nº 12/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As associações de bairros, bem como as demais associações ou entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam habilitar-se para a captação de recursos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto do convênio e com o interesse público;

II – comprovar inscrição regular no CNPJ;

III – comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

IV – comprovar o efetivo exercício de suas finalidades estatutárias pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 18 de fevereiro de 2026.**


**Ednaldo Fragas da Silva - Quatizinho
Vereador**